

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Quinta-feira • 11 de Julho de 2024 • Nº 474

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO 04/2024 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA EPP
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA JMC FARMA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA URSA COMERCIAL LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPIALARES LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA ZUMED COMERCIAL LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO №: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Edição Nº 474 Pag.: 3



Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 0322024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Walter Franco, 405, Centro, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, neste ato designado Órgão Gerenciador;

A empresa BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 32.910.616/0001-96, sediada na RUA DEP MATOS TELES, nº 501, Loja 01 do Bairro Luzia, da cidade de Aracaju/SE, CEP 49048-070 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por FRANKLIN BARROS SANTAÑA, CPF nº 013.603.095-51,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO 1.

Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que sequem:

FORNECEDOR: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA- 32.910.616/0001-96

						====
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR	TOTAL
11 E.M	HIDROCLOROTIAZIDA 25	CP	200.000,00	CIMED	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00
-4-	HALOPERIDOL 2 MG CONTROLADO	AMP	200,00	UNIÃO	R\$ 2,74	R\$ 548,00
TOT						R\$ 6.548,00

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 1 de 10

FRANKLIN BARROS

60309551

Assinado de forma digital por FRANKLIN BARROS SANTANA:01360309551

SANTANA:013 SANIANA:013035 Dados: 2024.06.26 09:11:18 -03'00



11 de Julho de 2024 Pag.: 4

Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.
- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

FRANKLIN BARROS SANTANA:013603 Dados: 2024.06.26 09551

Assinado de fo por FRANKLIN BARROS SANTANA:01360309551 09:11:38-03'00

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 2 de 10



Pag.: 5

11 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

Edição Nº 474



- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou FRANKI pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de BARRO

SANTA :01360: 9551

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 3 de 10



Assinado d SANTANA 2024.06.26

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

Edição Nº 474 Pag.: 6

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021,

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital: e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, 5.9. será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 4 de 10

FRANKLIN BARROS SANTANA:01 360309551

Assinado de forma digital por FRANKLIN BARROS SAAPE SANTANA:01360309551 Dados: 2024.06.26 9:16:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pag.: 7 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição,
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 5 de 10

FRANKLIN BARROS SANTANA:01

digital por FRANKLIN BARROS ANTANA:0136030955

360309551 Dados: 2024.06.26 09:17:12 -08'00'

Pag.: 8

11 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

Edição Nº 474



- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PRECOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso n\u00e3o aceite reduzir seu pre\u00f3o aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 6 de 10

FRANKLIN BARROS SANTANA:013 60309551

digital por FRANKLIN SANTANA:01360309551 Pag.: 9

11 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

Edição Nº 474



- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art, 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 7 de 10

FRANKLIN BARROS SANTANA:01 360309551

Assinado de fo digital por FRANKLIN BARROS SANTANA:0136030955

Dados: 2024.06.26 09:17:58 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 10 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 9.1.4.1. art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 8 de 10

FRANKLIN BARROS SANTANA:0 1360309551 Dados: 2024.06.26

ligital por FRANKLIN SANTANA:0136030955

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 11 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerencíador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprímento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 21 de junho de 2024.

FRANKLIN BARROS

Assinado de forma digital DOF FRANKLIN BARROS SANTANA:01360309551 SANTANA:01360 Dados: 2024,06.26 09:18:38 -03'00"

309551

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 9 de 10

Quinta-feira

11 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 12 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



AMANDA PEREIRA DE JESUS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI FRANKLIN BARROS SANTANA FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

(Care To Care Deleuro

Dynamy Dynama França

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 10 de 10

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO №: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

Pag.: 13 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 023 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Walter Franco, 405, Centro, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, nesta cidade, nesta cidade, neste ato designado Orgão Gerenciador;

A empresa C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 29.565.364/0001-09, sediada na AV MANOEL VENANCIO CUNHA, nº 496, Lote 09 e 10 do Bairro Novo Horizonte, da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS, CPF nº 047.668.435-84,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformídade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA- 29.565.364/0001-09

ITEN		UND	QTD	MARCA	VALOR	TOTAL
2	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	СР	60.000,00			R\$ 1.800,00

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 1 de 10

CLEBER ARTHUR digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:047668

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 14 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



2	CLORIDRATO PROPANOLOL 40 MG	DE	CD	25 000 00	OSÓRIO MORAES	DΕ	R\$ 0,04	R\$ 1.000,00	I
TOTA	L		CP	25.000,00	MURAES		14 0,04	R\$ 2.800,00	

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor,
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 2 de 10

CLEBER ARTHUR Assimate de foresa digital per CLEBER ARTHUR MERCES DE AZEVEDO SANTOS:047668 SANTOS:047669 SANTOS:047669 SANTOS:047669 SANTOS:047669 SANTOS:047669 SANTOS:047669 SANTOS:047669 SANTOS:047669 SANTOS:047669 SAN

11 de Julho de 2024 Pag.: 15 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a Indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

Praca 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE CLEBER Página 3 de 10

ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO

ARTHUR MENEZES DÉ AZEVEDO SANTOS:0476684358

Pag.: 16 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário:
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a 5.4.2.1. classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 4 de 10

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS-04766

11 de Julho de 2024 Pag.: 17 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

JAN .

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 5 de 10

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:047668 43584

Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:0476643584 Dados: 2024.06.25 11 de Julho de 2024 Pag.: 18 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 6 de 10

CLEBER ARTHUR Assinatio de forma displat por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:047668 SANTOS:047663 2010.01231.407007

11 de Julho de 2024 Pag.: 19 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 7 de 10

CLEBER ARTHUR Assnado de forma
MENEZES DE digital por CUBER
AZEVEDO AZENEDO
SANTOS:047668 Dados 2024-05.25
43584

11 de Julho de 2024 Pag.: 20 Edição Nº 474 MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

AFF

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 8 de 10

CLEBER ARTHUR Assimato de formo distributado e form

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no 10.1.1. registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e receblmento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 9 de 10

CLEBER ARTHUR Assinado de for MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:047668 43584

digital por CLESER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Dados: 2024.06.25 10:15:10 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 22 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 21 de junho de 2024.

AMANDA PEREIRA DE JESUS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

CLEBER ARTHUR
Assinado de forma digital por
MENEZES DE AZEVEDO
CLEBER ARTHUR MENEZES DE
AZEVEDO SANTOS:04766843584
SANTOS:04766843584
Dados: 2024.06.25 10:15:23 -03'00'

C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

- Gua for a fartourc.

- Linda autony I smana Itania

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 10 de 10

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO №: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

Pag.: 23 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № O

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Walter Franco, 405, Centro, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, nesta cidade, nesta cidade, nesta ato designado Órgão Gerenciador;

A empresa KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.685.649/0001-24, sediada na RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 410, Loja E 414 do Bairro Centro, da cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-274 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por IDALINA FERNANDES CHMIEL, CPF nº 742.196.180-15,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: KASMEDI DISTRIBUIDORA DΕ MEDICAMENTOS LTDA-51.685.649/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR	TOTAL
	CLORIDRATO DE					
	LIDOCAÍNA 1% SEM VASO			,		
5	CONSTRUTOR (AMPOLA)	AMP	200,00	HIPOLABOR	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 1 de 10



11 de Julho de 2024 Pag.: 24 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



TOTAL R\$ 2.000,00

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.
- 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles items para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 2 de 10



Pag.: 25 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 3 de 10



11 de Julho de 2024 Pag.: 26 Edição Nº 474 MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 4 de 10



11 de Julho de 2024 Pag.: 27 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assínada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 5 de 10



Pag.: 28 Edição Nº 474

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 6 de 10



Pag.: 29 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 7 de 10



Pag.: 30 Edição Nº 474



Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento 8.5. solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 8 de 10



MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9,4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 32 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 21 de junho de 2024.

GESTÓRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR

> IDALINA **FERNANDES**

Assinado de forma digital por IDALINA FERNANDES CHMIEL:742196 CHMIEL:74219618015 Dados: 2024.06.27

08:02:28 -03'00'

18015

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **IDALINA FERNANDES CHMIEL** FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 10 de 10

11 de Julho de 2024 Pag.: 33 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

RICARDO NUNES MOTA:345 38470597 Dados: 2024.0

digitat poi RICARDO NUNES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Walter Franco 405 - Centro, nesta cidade, neste ato designado Orgão Gerenciador;

A empresa CENTER MED COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ no 00.659.050/0001-85, sediada na RUA MONTE ALEGRE, nº 415, Bairro Sebastião Lopes da Silva, da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por RICARDO NUNES MOTA, CPF nº 345.384.705-97,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de marco de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: CENTER MED COMERCIAL LTDA - 00.659.050/0001-85

ITEM DESCRIÇÃO UND QTD MARCA V. UNT V. TOTA	L
---	---



Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 1 de 13

11 de Julho de 2024 Pag.: 34 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

	ATABUBA DE OBERE	1			T	
8	ATADURA DE CREPE 10cm x 1,8m em repouso: 100% algodão crua, trama regular com no mínimo 13 flos/cm², pacote com 12 Unidade.	РСТ	6.000,00	BIOTEXTIL	R\$ 1,99	R\$ 11.940,00
9	ATADURA DE CREPE 15cm x 1,8m em repouso: 100% algodão crua, trama regular com no mínimo 13 fios/cm², pacote com 12 Unidade.	PCT	6.000,00	BIOTEXTIL	R\$ 3,44	R\$ 20.640,00
10	ATADURA DE CREPE 20cm x 1,8m em repouso: 100% algodão crua, trama regular com no mínimo 13 fios/cm², pacote com 12 Unidade.	PCT	6.000,00	BIOTEXTIL	R\$ 3,84	R\$ 23.040,00
19	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 100ml caixa c/ 80 UND.	сх	62,00	EQUIPLEX	R\$ 244,89	R\$ 15.183,18
20	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 100ml caixa c/ 80 UND.	сх	188,00	EQUIPLEX	R\$ 244,89	R\$ 46.039,32
23	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 500ml: caixa c/ 20 UND.	сх	400,00	EQUIPLEX	R\$ 88,94	R\$ 35.576,00
28	compressable Gase: estéril de 7,5cm x 7,5cm com 13 fios por cm2, embaladas em pacote com 10 UND.	РСТ	5.000,00	BIOTEXTIL	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
29	COMPRESSA DE GASE: hidrófila de 7,5cm x 7,5cm, com 9 fios por cm2, embaladas em pacote com 500 UND.	PCT	3.750,00	BIOTEXTIL	R\$ 5,49	R\$ 20.587,50
30	COMPRESSA DE GASE: hidrófila de 7,5cm x 7,5cm, com 9 fios por cm2, embaladas em pacote com 500 UND.	PCT	11.250,00	BIOTEXTIL	R\$ 5,49	R\$ 61.762,50
50	Jaleco Descartável Tam M.	UN	14.000,00	DESCARTE	R\$ 0,86	R\$ 12.040,00
54	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA: descartável, confeccionada em látex natural, integro e uniforme, formato anatômico, ambidesta,	сх	1.600,00	MEDIX	R\$ 13,77	R\$ 22.032,00

X

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 2 de 13

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

Pag.: 35 Edição Nº 474



Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



	lubrificada com material bioabsorvivel, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixa com 100 und					
55	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA: descartável, confeccionada em látex natural, integro e uniforme, formato anatômico, ambidesta, lubrificada com material bioabsorvivel, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixa com 100 und	СХ	1.800,00	MEDIX	R\$ 13,79	R\$ 24.822,00
56	LUVAS CIRÚRGICAS 7,5: descartável, confeccionada em látex e algodão natural, super resistentes, estéril, anatômica, espessura. aproximada de 0,55mm, punho longo antiderrapante, com forro, não descartável, resistente, boa elasticidade, embal. individual. do par, cx c/ 50 pares	СХ	40,00	MEDIX	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
57	LUVAS CIRÚRGICAS TAMANHO 7,0: descartável, confeccionada em látex e algodão naturais, super resistentes, estéril, anatômica, espessura aproximada de 0,55mm, punho longo anti- derrapante, com forro, não descartável, resistente, textura homogênea, boaelasticidade, embal. individual. do par, cx c/ 50 pares	сх	40,00	MEDIX	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 3 de 13

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

11 de Julho de 2024 Pag.: 36 Edição Nº 474 DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

·						
58	LUVAS TAMANHO 8,0: descartável, látex e algodão naturais, super resistentes, estéril, espess. aprox. de 0,55mm, punho longo antiderrapante, com forro, não descartável, resistente, textura homogênea, embalagem individual do par, cx c/ 50 pares.	сх	50,00	MEDIX	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
60	Mascará Cirúrgica Descartável com elástico caixa 50 unidades.	сх	3.000,00	MEDIX	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
61	PVPI TOPICO: indicado para antisepsia da pele mucosa, na aplicação em feridas, queimaduras e infecções, embalagem de 01 litro.	L	300,00	RIOQUIMICA	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00
62	Bobina para esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor ou gás Óxido de Etileno. Composição: papel grau cirúrgico + filme plástico 04C. Formato 200 mm x 100 m.	сх	300,00	HOSPFLEX	R\$ 69,70	R\$ 20.910,00
94	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5%: embalagem de 01 litro	L	500,00	CICLOFARMA	R\$ 6,35	R\$ 3.175,00
95	ÁLCOOL COMUND: Álcool etílico hidratado, 92,8º INPM, embalagem de 01 litro.	L	800,00	CICLOFARMA	R\$ 6,85	R\$ 5.480,00
96	ÁLCOOL ETILICO 70%: Álcool etílico hidratado, aplicação limpeza, com selo do INMETRO, concentração 70%, embalagem de 01 litro.	L	2.000,00	CICLOFARMA	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
99	ALCOOL ETILICO - 70%, HIDRATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA, FRASCO 1LT.	L	1.500,00	CICLOFARMA	R\$ 5,50	R\$ 8.250,00

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 4 de 13

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 37 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



107	Bobina para esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor ou gás Óxido de Etileno. Composição: papel grau cirúrgico + filme plástico 04C. Formato 300 mm x 100 m.	RL	100,00	HOSPFLEX	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
113	LUVAS CIRÚRGICAS 6,5: descartável, confeccionada em látex e algodão natural, super resistentes, estéril, anatômica, espessura. aproximada de 0,55mm, punho longo antiderrapante, com forro, não descartável, resistente, boa elasticidade, embal. individual. do par, cx c/ 50 pares	UN	500,00	MEDIX	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
TOTA	L,					R\$393.757,50

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.
- 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor,



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 5 de 13

11 de Julho de 2024

Pag.: 38 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



Praca 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 6 de 13

Pag.: 39 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 7 de 13

11 de Julho de 2024

Pag.: 40 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de precos, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de precos nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 8 de 13

MUNICÍPIO

Pag.: 41 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 9 de 13 Pag.: 42 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 10 de 13

MUNICÍPIO

Pag.: 43 Edição Nº 474 Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023,
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. N\u00e3o retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administra\u00e7\u00e3o sem justificativa razo\u00e1vel;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 11 de 13

MUNICÍPIO

Pag.: 44 Edição Nº 474 Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 12 de 13

Pag.: 45 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

OTERAL INILIA O

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 17 de junho de 2024.

AMANDA PEREIRA DE JESUS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR

RICARDO NUNES Assinado de forma digital MOTA:34538470 MOTA:34538470597 Dados: 2024.06.18 13:51:23 -05'00'

CENTER MED COMERCIAL LTDA-EPP RICARDO NUNES MOTA FORNECEDOR

Illuda Tauluma	A Continue Otomor

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 13 de 13

11 de Julho de 2024 Pag.: 46 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Walter Franco 405 - Centro, nesta cidade, neste ato designado Órgão Gerenciador;

A empresa C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 29.565.364/0001-09, sediada na AV MANOEL VENANCIO CUNHA, nº 496, Lote 09 e 10 do Bairro Novo Horizonte, da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS, CPF nº 047.668.435-84,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que

FORNECEDOR: C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA- 29.565.364/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA: espátula de madeira, descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e	PCT	500,00	ESTILO	R\$ 4,23	R\$ 2.115,00

aça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 1 de 20

LLEBER ARTHUR
MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584

Assinado de forma digital per
LEBER ARTHUR MENIZES DE
AZEVEDO SANTOS:0476684358
Dados: 2024;66.19 08:35:26-03

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE

11 de Julho de 2024 Pag.: 47 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



argura uniforme em oda a sua extensão,					
oda a sua extensão,	1				
	- 1	- 1		ļ	
medindo					
aproximadamente					
14cm de comprimento,					
1.4 cm de largura.					
	- 1	1			
	,			l	
		İ			
	1		-	i	
		1			
				ŧ.	
					i
	CV	500.00		R\$ 4.79	R\$ 2.395,00
	0.	500,00	RODRIGUES	114 4,10	
	ļ				
	1				
				1	1
		<u> </u>			
	1				ĺ
algodão hidrofílico, cor	PCT	800.00	FRS - NATHY	R\$ 10 45	R\$ 8.360,00
branca, puro, macio,	ro:	300,00		10,10	714 0.000,00
absorvente, embalado					
em pacote com 500g.					41077
ALMOTOLIA de 250					
ml, tipo bisnaga, na	UN	300,00	J.PROLAB	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
cor branca.					
ALMOTOLIA de 250 ml.					
	UN	300.00	J.PROLAB	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
	-	,			
			-		
		İ			
			-		
	UN	100.00	ACCUMED	R\$ 63.50	R\$ 6.350,00
	011	100,00		35,50	
		1			
ADADEL NO MEDIDOR	LINI	500.00	MEDI EVENSOUN	R\$ 19 50	R\$ 9.750.00
	UN	300,00	MILDELVERGOLIIA	10,00	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
					}
		1			1
fitas listadas no item					
III.as IIslauas IIV IICIII	Į.	1	1	1	1
11CALL FORKEROOF	4cm de comprimento, 4 cm de largura, 9,5mm d AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5: Agulha hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável oiselado, canhão em olástico, provida de protetor, esterilizada a descarda de acompanda de acompan	4cm de comprimento, 4 cm de largura, 5,5mm d AGULHA DESCARTÁVEL 3X4,5: Agulha hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável oiselado, canhão em olástico, provida de orotetor, esterilizada a dexido de etileno, embalada individualmente, contando externamente os dados de identificação. ALGODÃO HIDROFÍLICO: material algodão hidrofílico, cor branca, puro, macio, absorvente, embalado em pacote com 500g. ALMOTOLIA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor branca. ALMOTOLIA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor marrom. APARELHO DE PRESSÃO, tipo: Esfigmomanômetro aneróide para adultos, mangueira com pêra em PVC e braçadeira em nylon ou algodão. APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA: portátil, com tela digital, acompanhado de pilha/bateria. (Obs: o aparelho cotado deve ser compatível com as	4cm de comprimento, 1,4 cm de largura, 2,5mm d AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5: Agulha nipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável oiselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a divido de etileno, embalada individualmente, contando externamente os dados de identificação. ALGODÃO HIDROFÍLICO: material algodão hidrofílico, cor branca, puro, macio, absorvente, embalado em pacote com 500g. ALMOTOLIA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor branca. ALMOTOLIA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor marrom. APARELHO DE PRESSÃO, tipo: Esfigmomanômetro aneróide para adultos, mangueira com pêra em PVC e braçadeira em nylon ou algodão. APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA: portátil, com tela digital, acompanhado de pilha/bateria. (Obs: o aparelho cotado deve ser compatível com as	Acm de comprimento, 4 cm de largura, 5,5mm d AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5: Agulha apodérmica descartável, corpo de aço inoxidável obselado, canhão em obástico, provida de protetor, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente, contando externamente os dados de identificação. ALGODÃO HIDROFÍLICO: material algodão hidrofílico, corbranca, puro, macio, absorvente, embalado em pacote com 500g. ALMOTOLÍA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor branca. ALMOTOLÍA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor branca. ALMOTOLÍA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor marrom. APARELHO DE PRESSÃO, tipo: Esfigmomanômetro aneróide para adultos, mangueira com pêra em PVC e braçadeira em nylon ou algodão. APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA: portátil, com tela digital, acompanhado de pilha/bateria. (Obs: o aparelho cotado deve ser compatível com as	4cm de comprimento, ,4 cm de largura, 0,5mm d AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5: Agulha nipodérmica descartável, corpo de ago inoxidável obiselado, canhão em olástico, provida de protetor, esterilizada a bxido de etileno, embalada individualmente, contando externamente os dados de identificação. ALGODÃO HIDROFILICO: material algodão hidrofílico, cor branca, puro, macio, absorvente, embalado em pacote com 500g. ALMOTOLIA de 250 ml, tipo bisnaga, na cor branca. ALMOTOLIA de 250 ml, tipo bisnaga, na co

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 2 de 20

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:0476664 3584

Apticudo de forma digital por CLEBER ANCHUR MENEZIS EX AZEMBO SANTOSIO 1766943584 Cados: 2024.95.19 0835/93 407007 11 de Julho de 2024 Pag.: 48 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

	75 deste anexo).	1				
12	BALANÇA MECÂNICA, com visor mecânico, capacidade para até 130kg ou mais, graduação em 100g e plataforma emborrachada antiaderente.	UN	100,00	INCOTERM	R\$ 65,47	R\$ 6.547,00
13	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA-PEQUENA: descartável, confeccionada em látex natural, integro e uniiforme, formato anatômico, ambidesta, lubrificada com material bioabsorvivel, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixa com 100 und	сх	1.400,00	MEDIX	R\$ 18,99	R\$ 26.586,00
14	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G GELÉIA	UN	2.000,00	PHARLAB	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
15	BANDEJAS CLÍNICAS: confeccionada em material inox, com dimensões de aproximadamente, 30 x 20 x 04 cm, sem tampa.	UN	50,00	FAVA	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
16	BOLSA COLETORA DE URINA: sistema fechado, capacidade para 02 litros, descartável, transparente e estéril, com conector universal, embalagem individual.	UN	500,00	LABOR IMPORT	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
17	CATETER INTRAVENOSO: Cânula de poliuretano, estéril, com protetor de agulha, caixa com 50 Unidade, n° 22G, conforme ISO 10555-5.	cx	50,00	MEDIX	R\$ 33,60	R\$ 1.680,00
18	CATETER	CX	120,00	MEDIX	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 3 de 20

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO AZEVEDO SANTOS:04766843584 Dedos: 2024/06.19 et

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE

11 de Julho de 2024 Pag.: 49 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

	INTRAVENOSO:					
	Cânula de poliuretano, estéril, com protetor de					
	agulha, caixa com 50 Unidade, n° 24G, conforme ISO 10555-5.					
21	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 250ml: caixa c/ 40 UND.	СХ	62,00	EQUIPLEX	R\$ 220,00	R\$ 13.640,00
22	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 250ml: caixa c/ 40 UND.	CX	188,00	EQUIPLEX	R\$ 220,00	R\$ 41.360,00
24	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: embalagem de 10ml.	UN	3.000,00	EQUIPLEX	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
26	COLETOR UNIDADEVERSAL: coletor universal 60ml, com tampa branca, com rosca, com pá, não estéril, pacote com 100 UND.	PCT	300,00	CRAL	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
27	COMPRESSA DE GASE EM ROLO: hidrófila de 91cm x 91m, confeccionada com 9 fios, com 8 camadas, cor branca, bordas devidamente voltadas para dentro, que evitam solturas de fios, embaladas em pacote com 01 UND.	UN	1.500,00	ULTRA TEXTIL	R\$ 14,90	R\$ 22.350,00
31	EQUIPO MACROGOTAS: Filtro hidrofugo e adaptação segura p/ ampolas plásticas e frascos câmara flexível cristal c/ entrada de ar tubo em pvc cristal atóxico comprimento minimo de 120 m pinça rolete c/ corta fluxo conector luer-lock reversível estéril,	UN	2.000,00	INJEX	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
32	ESPARADRAPO: branco, impermeável com capa de 10cm x	UN	2.000,00	CRAL	R\$ 6,98	R\$ 13.960,0

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 4 de 20

CLEBER ARTHUR Assimado de forma digital por MENEZES DE AZEVEDO AZERO ANTOS ANT

11 de Julho de 2024 Pag.: 50 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

	4,5m, composto de tecido 100% algodão com resina acrílica					
	impermeabilizante.					
35	ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO INOX: com auscultador em aço inox, design de tubos em Y que eliminam ruídos, olivas macias e mola ajustável.	UN	40,00	MULTILASER	R\$ 12,58	R\$ 503,20
40	FITA PARA AUTOCLAVE: Composta de dorso de papel crepado e adesivo acrílico, que não deixa resíduos na superfície onde é aplicada.	UN	1.000,00	MISSNER	R\$ 4,64	R\$ 4.640,00
41	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA: fita reagente utilizada para a realização do teste de glicemia, caixa com 50 unidades. (As fitas devem ser compatíveis com o aparelho modelo "On Call Plus").	сх	1.750,00	MEDLEVENSOHN	R\$ 15,00	R\$ 26.250,00
42	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA: fita reagente utilizada para a realização do teste de glicemia, caixa com 50 unidades. (As fitas devem ser compatíveis com o aparelho modelo "On Call Plus").	сх	5.250,00	MEDLEVENSOHN	R\$ 15,00	R\$ 78.750,00
47	GALÃO DE GERMICIDA: desinfetante de artigos e instrumentos médico- hospitalares e odontológicos, embalagem plástica de 5 litros.	GR	100,00	CICLOFARMA		R\$ 8.385,00
52	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL: cor branca, macios e higienizados,	RL	1.000,00	PETALAS	R\$ 3,25	R\$ 3.250,00

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 5 de 20

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584
Data: 2024 00 1908:0625-0808

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

11 de Julho de 2024 Pag.: 51 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

	rolo no tamanho de 70cm X 50m.					
53	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE: descartável, confeccionada em látex natural, integro e uniforme, formato anatômico, ambidesta, lubrificada com material bioabsorvivel, resistente à tração, atóxica, hipoatergênica, não estéril, embalada em caixa com 100 und	сх	200,00	MEDIX	R\$ 14,99	R\$ 2.998,00
59	LÂMINA DE BISTURI: lamina de bisturi nº 24, descartável, em aço inoxidável ou aço carbonado, formato anatômico, ajuste firme de lamina estéril, embalagem individual, caixa com 100 UND.	сх	80,00	MEDIX	R\$ 21,99	R\$ 1.759,20
75	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA: frasco de 10ml.	FR	50,00	MAQUIRA	R\$ 14,32	R\$ 716,00
76	SONDA DE FOLEY Nº 14: 2 vias, 30ml/cc.	UN	80,00	TOPMED	R\$ 1,54	R\$ 123,20
77	SONDA DE FOLEY Nº 16: 2 vias, 30ml/cc.	UN	80,00	TOPMED	R\$ 1,54	R\$ 123,20
78	SONDA DE FOLEY Nº 18: 2 vias, 30ml/cc.	UN	100,00	TOPMED	R\$ 1,54	R\$ 154,00
79	SONDA DE FOLEY Nº 20: 2 vias, 30ml/cc.	UN	100,00	TOPMED	R\$ 1,54	R\$ 154,00
80	SONDA URETRAL N°10: pacote com 50 unidades	PCT	100,00	BIOBASE	R\$ 21,99	R\$ 2.199,00
81	SONDAS EXPLORADORAS: indicada para o diagnóstico de cárie, confeccionada em aço inoxidável, nº 5.	PCT	40,00	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 13,05	
82	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML: solução	cx	150,00	EQUIPLEX	R\$ 162,47	R\$ 24,370,50

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 6 de 20 CLEBER ARTHUR

MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584

Asstrado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS (94760843594 Dedoiz 2024.06.19 08:30-51 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 52 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.17	isotônica p/ aplicação endovenosa, estéril, apirogênico, contendo cloreto de sódio 0,9g e água p/ injeção q.s.p. 100ml, bolsa de fácil abertura, embalado em bolsa transparente, isento de PVC (trilaminado). Caixa c/ 24 UND					
83	SORO GLICOSADO 5% 500Ml: solução isotônica p/ aplicação endovenosa, estéril, apirogênico, contendo glicose 5,0g, cloreto de sódio 0,9g e água p/ injeção q.s.p. 100ml, em bolsa transparente, flexível, isento de PVC (trilaminado). Cx c/ 20 UND	cx	140,00	JP FARMA	R\$ 79,50	R\$ 11.130,00
84	SORÓ RINGER C/ LACTATO 500 ML: Usado na desidratação com acidose, depleção eletrolítica, fistulas biliares, pancreáticos, queimaduras, diarréia, com diabéticos, nefrites, reidratação em AVC. Caixa com 20 unidades.	СХ	60,00	JP FARMA	R \$ 169,39	R\$ 10.163,40
85	SOLUÇÃO DEGERMANTE 02%	L	250,00	RIOQUIMICA	R\$ 14,00	R\$ 3,500,00
88	TUBOS PARA COLETA DE SANGUE: material de vidro, tampa vermelha, estéreis, com vácuo e sem anticoagulante, 4ml, caixa com 50 unidades.	сх	40,00	CRAL	R\$ 31,49	R\$ 1.259,60
89	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE 100.	PCT	800,00	VABENE	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
92	ÁGUA PARA INJEÇÃO: 05ml, caixa	СХ	50,00	SAMTEC	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 7 de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 53 Edição Nº 474 Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

	-1 000				T 1	
	c/ 200 ampolas plásticas.					
93	ÁGUA PARA INJEÇÃO: 10ml, caixa c/ 200 ampolas plásticas.	сх	50,00	SAMTEC	R\$ 70,99	R\$ 3.549,50
97	ÉTER SULFÚRICO: embalado em frasco de 01 litro.	UN	100,00	RIOQUIMICA	R\$ 47,90	R\$ 4.790,00
98	AVENTAL DESCARTAVEL - PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR, COR BRANCA, SENDO 100 POR CENTO EM POLIPROPILENO (FALSO TECIDO), NAO ESTERIL, COM GRAMATURA MINIMA DE 40G, ACABAMENTO EM OVERLOCK, ABERTO ATRAS, COM TIRAS LATERAIS PARA FECHAMENTO NAS COSTAS E NO PESCOCO, MANGA LONGA COM PUNHO, DECOTE COM VIES, EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, DE ACORDO COM DEC. LEI 79094/77 COMBINADO CO ART 31 L.8078/90	UN	4.000,00	BE LIFE	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00
100	AVENTAL IMPERMEÁVEL LAMINADO N/ESTERIL	UN	2,000,00	MEDIX	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
102	MACACAO DE PROTECAO - EM TECIDO AGLOMERADO SINTETICO, EM FORMA DE LAMINADOS DE ALTA RESISTENCIA, DIVERSOS TAMANHOS, NA COR	UN	200,00	KDU	R\$ 14,89	R\$ 2.978,00

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 8 de 20

CLEBER ARTHUR
Assinado de foema digical por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO AZEVEDO SANTOS-04766843584
Dedoc-2024.06.19.0837:24-03'00'

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE

11 de Julho de 2024 Pag.: 54 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

ELPEPT AB eir pe v C C g fi	RRANCA, ABERTURA EM ZIPER, COM APELA DE PROTECAO FRONTAL, ELASTICOS NOS PUNHOS E TORNOZELOS, BOTA PROTETORA ACLOPADA COM ABA Bobina para esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a para uso em esterilização a para ou gás Oxido de Etileno. Composição: papel grau cirúrgico + ilme plástico 04C. Formato 150 mm x	RL	100,00	HOSPELEY	- Control of the Cont	
e ir p e v C C C g fi	esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a papor ou gás oxido de Etileno. Composição: papel grau cirúrgico + ilme plástico 04C. Formato 150 mm x	RL	100,00	HOSBELEY	AMERICA	
	100 m.			HOSPFLEX	R\$ 46,79	R\$ 4.679,00
106 V	Bobina para esterilização com ndicadores químicos para uso em esterilização a vapor ou gás Óxido de Etileno. Composição: papel grau cirúrgico + filme plástico 04C. Formato 250 mm x	RL	100,00	HOSPFLEX	R\$ 78,79	R\$ 7.879,00
	Sonda de aspiração traqueal nº 10	UN	20.000,00	BIOBASE	R\$ 0,61	R\$ 12.200,00
	Sonda de aspiração traqueal nº 12	UN	20.000,00	BIOBASE	R\$ 0,62	R\$ 12.400,00
111	Sonda de aspiração traqueal nº 14	UN	20.000,00	BIOBASE	R\$ 0,63	R\$ 12.600,00
	Porta agulha Mayo Hegar 14cm	UN	60,00	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00
117 3	Sonda de nelaton 12	UN	5.000,00	BIOBASE	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
118	saco coletor de urina aberto	UN	5.000,00	BIOBASE	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
130	Estadiômetro portátil Até 2 Metros	UN	20,00	FITMETRIA	R\$ 77,53	R\$ 1.550,60
122	OTOSCÓPIO DIGITAL	UN	30,00	MIKATOS	R\$	R\$ 5.250,00

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 9 de 20

CLEBER ARTHUR CHER MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 date: 2034.06.19 (883741 date: 2034.06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 55 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

					175,00		
123	Balança Médica Digital Até 200kg	UN	10,00	GTECH	R\$ 72,36	R\$ 723,60	
124	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS: 5L	UN	500,00	CICLOFARMA	R\$ 71,99	R\$ 35.995,00	
125	DETERGENTE DESINCRUSTANTE: 1L	UN	100,00	CICLOFARMA	R\$ 27,39	R\$ 2.739,00	
TOTA	TOTAL						

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.
- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 10 de 20 CLEBER ART

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS:04766843584

Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MEMEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Dados: 2024;05,19 08:37:58 -03/007

11 de Julho de 2024

Pag.: 56 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja 4.5. integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por iqual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Praca 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 11 de 20

Asimado de forma digital por CLERR ARTHUR CLERR ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SAZEVEDO SANTOS-04766884 Dadon: 2024.06.19 0838:20 43707

MUNICÍPIO

Pag.: 57 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos ticitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 12 de 20

CLEBER ARTHUR
Assinado de forma digital por
MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584
Dados: 2024.06.19 08.3839 -03900

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO №: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

Pag.: 58 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os precos registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE CLEBER ARTHUR Página 13 de 20 MENEZES DE

SANTOS:04766843584 -03'00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pag.: 59 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 14 de 20

CLEBER ARTHUR CLEBER ARTHUR
MENEZES DE AZEVEDO AZEVEDO SANTOS-O
SANTOS:04766843584
Dadoc: 2824.05.19.0

11 de Julho de 2024 Pag.: 60 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 15 de 20

CLEBER ARTHUR Assinado de forma di CLEBER ARTHUR MEN MENEZES DE AZEVEDO AZEVEDO SANTOSO SANTOS:04766843584 Dedo: 2074/6:19 08 0707

11 de Julho de 2024

Pag.: 61 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11,462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 9.1.4.1. art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;

Praca 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 16 de 20

CLEBER ARTHUR

MENEZES DE AZEVEDO AZEVEDO SANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pag.: 62 Edição Nº 474

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 17 de junho de 2024.

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR

> CLEGER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Dados: 2024.06.19 08:40:53 -03'00

C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 17 de 20

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584

Fazimedo de formo digital por CLEBER ARTH RUR MENEZES DE AZENEDO SAPITOS/04766840584 Dados: 2024/66,19 08/1022-05/02

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO №: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE

Quinta-feira 11 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 63 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO
AZEVEDO SANTOS:04766843584
-03007

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 18 de 20

11 de Julho de 2024 Pag.: 64 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



(OCESSO ADMINISTRATIVO № 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Walter Franco 405 - Centro, nesta cidade, neste ato designado Órgão Gerenciador.

A empresa **JMC COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 36.457.179/0001-58, sediada na RUA PERMINIO DE SOUZA, nº 1163, Bairro Cirurgia, da cidade de Aracaju/SE, CEP 49.055-530 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA, CPF nº 939.759.965-87,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: JMC COMERCIAL LTDA- 36.457,179/0001-58

Γ.	717171	-OEDO(((otto)				7.00	
	TEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
-	44	Agulha Descartável 30x8,0		250,00			R\$ 1.250,00
- }		(Caixa 100 UND).		<u> </u>			

Documento assinado digitalmente

JULIANO VIEIRA MONTALVAO COSTA
Data: 26/06/2024 17:00:37-0300
Verifique em https://walidar.iti.gov.br



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 1 de 12 11 de Julho de 2024 Pag.: 65 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

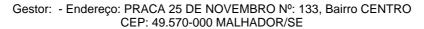
Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



25	COLETOR PARA PERFUROCORTANTES 13Litros: com alça dupla para transporte, contra- trava de segurança, produzido de acordo com a NBR 13853.	UN	800,00	FLEXPEL	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
33	ESPÉCULO VAGINAL: descartável, fabricado em plástico cristal transparente, não estéril, não lubrificado, com parafuso tipo borboleta, tamanho M, pacote c/ 100 UND.	PCT	100,00	CRAL	R\$ 69,09	R\$ 6.909,00
34	ESPÉCULO VAGINAL: descartável, fabricado em plástico cristal transparente, não estéril, não lubrificado, com parafuso tipo borboleta, tamanho P, pacote com 100 UND.	PCT	400,00	CRAL	R\$ 64,48	R\$ 25.792,00
38	FIO DE SUTURA 2-0: de seda 2-0, caixa contendo 24 Unidade, 45cm.	сх	50,00	TECNOFIO	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
39	FIO DE SUTURA 3-0: de seda 3-0, caixa contendo 24 Unidade, 45cm.	сх	60,00	TECNOFIO	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
44	Fio de sutura em nylon 4.0 caixa c/ 24UND.	сх	60,00	TECNOFIO	R\$ 24,90	R\$ 1.494,00
45	Fio de sutura em nylon 5.0 caixa c/ 24 UND.	сх	60,00	TECNOFIO	R\$ 24,90	R\$ 1.494,00
46	Fio de sutura em nylon 3.0 caixa c/ 24 UND.	СХ	60,00	TECNOFIO	R\$ 24,90	R\$ 1.494,00
51	LANCETAS, tipo: de punção de uso único, estéril, retração automática da agulha, atendendo as normas do ISO 13485, caixa c/ 100 UND.	сх	500,00	MEDLEVISHON	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
63	SACO PARA LIXO INFECTANTE 100 LITROS: saco plástico para resíduo infectante, pacote com 100 unidades.	PCT	100,00	QUALITY	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
64	SACO PARA LIXO INFECTANTE 50 LITROS:	PCT	80,00	QUALITY	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 2 de 12

Documento assinado digitalmente JULIANO VIERA MONTALVAO COSTA Data: 26/06/2024 17:00:37-0300 Verifique em https://validar.ib.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 66 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



	saco plástico para resíduo infectante, pacote com 100 unidades.					
65	SCALP NÚMERO 19 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	сх	60,00	GOLGRAN	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
66	SCALP NÚMERO 21 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	сх	20,00	GOLGRAN	R\$ 22,00	R\$ 440,00
67	SCALP NÚMERO 23 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	сх	20,00	GOLGRAN	R\$ 22,00	R\$ 440,00
68	SCALP NÚMERO 25 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	сх	20,00	GOLGRAN	R\$ 21,50	R\$ 430,00
69	SERINGA 01 ML C/ AGULHA: descartável, p/ aplicação de insulina u100, c/ agulha, esterilizada, com ponta conectora tipo luer, embolo c/ pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, caixa c/ 100 unidades.	сх	300,00	MEDIX	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
70	SERINGA 03 ML C/ AGULHA: descartável, c/ agulha de 25x7, siliconizada, estéril, c/ ponta conectora tipo luer loc, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, dados de identificação, validade, número de lote, cx c/ 100 UND	сх	100,00	MEDIX	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
71	SERINGA 05 ML C/ AGULHA: descartável, com agulha de 25x7, siliconizada, estéril, com ponta conectora tipo luer loc, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, validade, número de lote, cx c/ 100 UND	сх	100,00	MEDIX	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00

Documento assinado digitalmente

Juliano vierra montalvao costa
Data: 26/06/2024 17:00:37-0300
Verifique em https://validar.ild.gov.br

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 3 de 12

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 67 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



TOTA	- Li - 2 / 7	ı			disarramenta araba	R\$66.638,00
90	OCULOS DE PROTEÇÃO: lentes em policarbonato com tratamento anti-risco, abas laterais de proteção, armação preta e hastes reguláveis.	UN	30,00	VALEPLAST	R\$ 4,50	R\$ 135,00
74	SERINGA 60 ML COM BICO CATETER ESTERIL CX COM 50UND	сх	60,00	MEDIX	R\$ 61,00	R\$ 3.660,00
73	SERINGA 20 ML C/ AGULHA: descartável, com agulha de 25x7, siliconizada, estéril, com ponta conectora tipo luer loc, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, validade, número de lote, caixa com 50 UND.	сх	100,00	MEDIX	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
72	SERINGA 10 ML C/ AGULHA: descartável, com agulha de 25x7, siliconizada, estéril, com ponta conectora tipo luer loc, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente, validade, número de lote, cx c/ 100 UND	сх	100,00	MEDIX	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.
- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 4 de 12

Documento assinado digitalmente

VILLANO VIERA MONTALVAO COSTA

Data: 26/06/2024 17:00:37-030

verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 68 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não 4.3. participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 5 de 12

JULIANO VIEIRA MONTALVAO COSTA Data: 26/06/2024 17:00:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 69 Edição Nº 474 Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original. 5.4.2.2.



Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 6 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 70 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado o sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de

R

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 12

Documento assinado digitalmente

JULIANO VIEIRA MONTALVAO COSTA

Date: 26/06/2024 17:00:37-0300

Verifique em https://volidar.46.gov.br

MUNICÍPIO

Pag.: 71 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

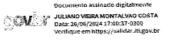
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 8 de 12

11 de Julho de 2024

Pag.: 72 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 9 de 12

JULIANO VEIRA MONTALVAO COSTA
Data: 28/06/2024 17:00:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pag.: 73 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro 8.1. de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Praca 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 10 de 12

JULIANO VIEIRA MONTALVAO COSTA Data: 26/06/2024 17:00:37-03:00 Verifique en https://volider.isi.gov.bi

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pag.: 74 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 9.1.4.1. art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força major; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalídades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto



Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pag.: 75 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectívo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 17 de junho de 2024.

AMANDA PEREIRA DE JESUS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR

JULIANO VIEIRA MONTALVAO COSTA

Data: 26/06/2024 17:00:37-0000 JMC COMERCIAL LTDA JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 12 de 12

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 76 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 13 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Walter Franco 405 - Centro, nesta cidade, neste ato designado Órgão Gerenciador.

A empresa **URSA COMERCIAL** LTDA, CNPJ nº 26.628.908/0001-38, sediada na RUA DR PEDRO RANGEL, nº 577, Sala 05, Bairro São João, da cidade de Itajai/SC, CEP 88.304-430 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representado por RAIMUNDO MILÉO GOMES, CPF nº 252,393,468-01.

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: URSA COMERCIAL LTDA- 26.628.908/0001-38

ITEM DESCRIÇÃO UND QTD MARCA V. UNT V. TOTAL
--



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 1 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 77 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



TOTAL						
121	Oxímetro digital de pulso	UN	30,00	CONTEC MEDICAL	R\$ 46,99	R\$ 1.409,70
119	Pinça dente de rato 14CM	UN	60,00	SEC*Ursa	R\$ 16,49	R\$ 989,40
116	Pinça Kelly curva 16 cm	UN	60,00	SEC*Ursa	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
115	Pinça dente de rato 12CM	UN	60,00	SEC*Ursa	R\$ 16,69	R\$ 1.001,40
114	Pinça Kelly reta 16 cm	UND	60,00	SEC*Ursa	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
87	TESOURAS CIRÚRGICA: para remoção de sutura, confeccionada em aço inoxidável, tamanho de aproximadamente 14cm, acondicionado em embalagem individual.	UN	40,00	SEC*Ursa	R\$ 27,82	R\$ 1.112,80

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.
- 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 2 de 10

11 de Julho de 2024

Pag.: 78 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 3 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 79 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de precos.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 4 de 10

11 de Julho de 2024

Pag.: 80 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem 5.6. reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7. 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário: ou



Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 5 de 10

11 de Julho de 2024 Pag.: 81 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada,

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados:
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação:
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços



Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 6 de 10

11 de Julho de 2024

Pag.: 82 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 7 de 10

Pag.: 83 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. N\u00e3o retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administra\u00e7\u00e3o sem justificativa razo\u00e1vel;



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 8 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 84 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 17 de junho de 2024,

DA PEREIRA DE JESUS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR

RAIMUNDO MILEO

RAIMUNDO MILEO Assinado de firma digital por KNUMUNDO MILO GOMES::739346801 50402 2034 06.18 (245:13-0300)

URSA COMERCIAL LTDA RAIMUNDO MILÉO GOMES **FORNECEDOR**

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 10 de 10

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 85 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Walter Franco 405 - Centro, nesta cidade, neste ato designado Órgão Gerenciador.

A empresa VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 38.201.387/0001-17, sediada na RUA A-5, nº 194, Bairro Marcos Freire, da cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representado por ANDERSON LEITE FREITAS, CPF nº 814.902.915-04,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA- 38.201.387/0001-17

ITEM DESCRIÇÃO UND QTD MARCA V. UNT V. TOTAL

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 1 de 10



Pag.: 86 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



49	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM: incolor, não gorduroso, em galão de 5 litros.	GR	40,00	SUPRAGEL/VAGISPEC	R\$ 28,49	R\$ 1.139,60
103	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG EMBALAGEM COM 50UND	PCT	40,00	MAXICOR	R\$ 13,20	R\$ 528,00
108	Sonda vesical de alivio nº 12.	UND	20.000,00	BIOBASE	R\$ 0,70	R\$14.000,00
TOTAL						R\$15.667,60

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. ÓRGÃO(\$) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(\$)
- O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.
- 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 2 de 10 11 de Julho de 2024 Pag.: 87 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 3 de 10 Pag.: 88 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos lícitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

<u>_</u>

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 4 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 89 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 5 de 10

MUNICÍPIO

Pag.: 90 Edição Nº 474 Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos orgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 6 de 10



MUNICÍPIO

Pag.: 91 Edição Nº 474 Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

Por

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 7 de 10

Pag.: 92 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

N

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 8 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 93 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 9 de 10 Quinta-feira

11 de Julho de 2024 Pag.: 94 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 17 de junho de 2024.

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR

ANDERSON LEITE

Assinado de forma digital por ANDERSON LEITE FREITAS:81490291504 FREITAS:81490291504 Dados: 2024.06.18 13:46:38 -03'00'

VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

ANDERSON LEITE FREITAS FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 10 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 95 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Walter Franco, 405, Centro, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, neste ato designado Órgão Gerenciador;

A empresa ZUMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 06.345.634/0001-62, sediada na RUA TOM JOBIM (ANTIGA RUA U), nº 12, Quadra 17 Lote 33, Bairro Conjunto Prisco Viana, da cidade de Barra dos Coqueiros, CEP 49.140-000 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por CLEUMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 549.652.921-20,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES É QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ZUMED COMERCIAL LTDA- 06.345.634/0001-62

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VIINT	V. TOTAL
37	FACETAS LAMINADAS: PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA, KIT COM 6 PONTAS DIAMANTADAS, SENDO 4 PONTAS DE	PCT	40,00			R\$ 3.792,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 1 de 10

CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:5496 5292120

Assinado de forma digital por CLEUMAR GONCALVES DE CLIVEIRA:549652921 20 Deldos:2024.06.25

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO №: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 96 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



	GRANULOMETRIA CONVENCIONAL, 1 PONTA DE GRANULOMETRIA FINA, 1 PONTA DE GRANULOMETRIA EXTRAFINA E 1 BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL.					
91	VASELINA LÍQUIDA, PARA USO HOSPITALAR, TIPO EMOLIENTE PARA A PELE, EMBALAGEM DE 01 LITRO.	L	30,00	CINORD	R\$ 34,80	R\$ 1.044,00
TOTA	TOTAL					

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(\$)
- 3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.
- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 2 de 10

CLEUMAR GONCALVES digital por CLEUMAN. GONCALVES DE GONCALVES DE DIVERRA 54968292120 Dados: 2024.05.25 0b:17:12 -0:900*

11 de Julho de 2024 Pag.: 97 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 3 de 10

CLEUMAR OLIVEIRA:54965 292120

CLEUMAR digital por CLEUMAR
GONCALVES DE GONCALVES DE GULVEIRA:5496529212 Dados: 2024.06.25 08:17:30 -03'00'

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 98 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

P

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 4 de 10

CLEUMAR
GONCALVES DE COMMANDE SONO
COLIVEIRA: 54965
CLIVEIRA:
DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores 5.12.1. remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou 5.12.2. fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 5 de 10

CLEUMAR GONCALVES DE GONCALVES DE OLIVEIRA:54965 OLIVEIRA:54965 OLIVEIRA:549622120 292120

08:17:52 -03'00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 100 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 6 de 10

CLEUMAR GONCALVES DE GONCALVES DE OLIVERAS 496529212 OLIVEIRA:54965 292120

dicital por CLEUMA Dados: 2024.06.25 08:18:03:-03:00*

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 101 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 7 de 10

CLEUMAR GONCALVES DE GONCALVES DE OLIVEIRA:5496529212 OLIVEIRA:54965 292120

digital por CI FLIMAS

Pag.: 102 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 9.1.4.1. art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 8 de 10

GONCALVES DE digital por CLEU OLIVEIRA:54965 OLIVEIRA:54965292120 292120

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 103 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDICÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 9 de 10

CLEUMAR Assinado de forma digital por CLEUMAR GONCALVES DE GONCALVES DE OLIVEIRA:54965 CILVEIRA:54965 CILVEIRA:

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO №: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

Quinta-feira

11 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Pag.: 104 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 17 de junho de 2024.

AMANDA PEREIRA DE JESUS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR

> CLEUMAR GONCALVES DE

Assinado de forma digital por CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120 OLIVEIRA:549652921 Dedos: 2024.06.25 08:19:01 03:00*

ZUMED COMERCIAL LTDA CLEUMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA **FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 10 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 105 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 15 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Walter Franco, 405, Centro, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, neste ato designado Órgão Gerenciador;

A empresa C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 29.565.364/0001-09, sediada na AV MANOEL VENANCIO CUNHA, nº 496, Lote 09 e 10 do Bairro Novo Horizonte, da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS, CPF nº 047.668.435-84,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA- 29.565.364/0001-09

ITEM		UND	QTD	MARCA	W SERIE	1700 - ABS 1700 1
86	TERMÔMETRO	CX	40,00	PREMIUM	R\$ 18.00	V. TOTAL R\$ 720.00
	CLÍNICO: TIPO DIGITAL, MATERIAL				714 10,00	13 /20,00
<u> </u>	, in the latest					

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 1 de 10

CLEBER ARTHUR Assinato de forma
MENEZES DE
AZEVEDO ARTHUR MUNEZES DE
AZEVEDO SANTOS:047668
SANTOGO\$766843584
dates 2024-02.25
105029-03907

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 106 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



VIDRO, USO	
HOSPITALAR,	
ESCALA A LASER,	
CAPILADO EM	
RELEVO (35° C - 42°	
C), FORMATO BULBO,	
COLUNA DE	
MERCÚRIO VISÍVEL	
COM FUNDO	
AMARELO, CAIXA	
COM 12 UNIDADES.	
TOTAL	R\$ 720,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.
- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 2 de 10

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843

osinado de forma digital os CLEBER AHTHUR NENEZES DE AZEVEDO ANTOSOU760843584 rados: 2024,06.25 0-50-22-08-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pag.: 107 Edição Nº 474

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

> Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE CLEBER ARTHUR Página 3 de 10

MENEZES DE AZEVEDO SANTOS-047669

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 108 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

R

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 4 de 10

HUR research de rorma

E ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO

7668 SANTOSO170684358
Dedos: 2023.05.25

10.51-08-40395

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 109 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE CLEBER ARTHUR Assimado de forma Página 5 de 10

CLEBER ARTHUR AS MENEZES DE AF AZEVEDO AZ SANTOS:047668 DO 43584 IG

Assinedo de forma digital por CLEBER AFGHUR MENEZIS DE AZEVEDO SANTOS/J4765843584 Dados: 2624,05,25 10:51;21-03'00'

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO №: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 110 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

, FX

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 6 de 10

CLEBER ARTHUR Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO AZEVED SANTOS:047668 SANTOS:047668 Dedoe: 2024.06.25 Dedoe: 2024.06.25 Dedoe: 2024.06.25

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO №: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE

Pag.: 111 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE CLEBER ARTHUR Página 7 de 10

CLEBER ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS:0476684

Assinado de formo digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS/04766843584 Dodos: 2024.06.25 10.51-44-0300

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO №: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 008201CB48B112893354CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 112 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 8 de 10

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO №: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

Quinta-feira

11 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 113 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vaí assinada pelas partes.

Malhador/SE, 20 de junho de 2024.

AMANDA PEREIRA DE JESUS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04/66843584 Dados: 2024,06,25 10:52:25 03'00'

C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

- Auce for a Soutance

Linea Many Indiana de Sontana Etanga

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 10 de 10

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO №: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 114 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

BETANIAMED Assinado de forma digital por BETANIAMED (COMERCIAL LTDA:095602 (TDA:09560267000108 Dsdors: 2024.06.20 16:0124-0300*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ○ 202

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Walter Franco 405 - Centro, nesta cidade, neste ato designado Órgão Gerenciador;

A empresa **BETANIAMED COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 09.560.267/0001-08, sediada na RUA ANTONIO GRAVATA, nº 80, Bairro Cinquentenário, da cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30:570-040 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representado por OSMAR ANTUNES DA SILVA, CPF nº 100.835.535-68,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: BETANIAMED COMERCIAL LTDA- 09.560,267/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
101	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER. COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA	UN	4.000,00	PRÓPRIA	R\$ 0,37	R\$ 1.480,00
TOTAL						R\$ 1.480,00

raça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 1 de 9



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

11 de Julho de 2024 Pag.: 115 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.
- 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 2 de 9 11 de Julho de 2024 Pag.: 116 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 3 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 117 Edição Nº 474

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 4 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 118 Edição Nº 474 Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 5 de 9 11 de Julho de 2024 Pag.: 119 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 6 de 9

Pag.: 120 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 7 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MUNICÍPIO

Pag.: 121 Edição Nº 474 Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remaneiamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE Página 8 de 9 11 de Julho de 2024 Pag.: 122 Edição Nº 474

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 17 de junho de 2024.

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO GERENCIADOR
BETANIAMED Assinado de forma digita

COMERCIAL LYDA:0956026700010 Dadas: 2024.06.20 16:01:09

BETANIAMED COMERCIAL LTDA OSMAR ANTUNES DA SILVA FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE Página 9 de 9